PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da prioridade no atendimento às pessoas idosas e com deficiência no sistema REGULAÇÃO no âmbito do Município de LINHARES, e dá outras providências.

JAGUARÁ MACHADO FEU, vereador que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas pela Lei Orgânica Municipal, após tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Linhares deverá garantir prioridade às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e às pessoas com deficiência, nas filas de espera do sistema de Regulação municipal de saúde, referente à marcação de consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e demais serviços oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), respeitadas as situações de urgência e emergência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo está em conformidade com **a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**, que assegura o atendimento preferencial às pessoas com 60 anos ou mais, e com a **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que garante prioridade no acesso aos serviços de saúde às pessoas com deficiência, devendo essas prioridades ser respeitadas em todos os níveis do sistema de Regulação municipal.

Art. 2º A prioridade de que trata esta Lei deverá ser observada em todas as unidades de saúde que integrem a rede municipal, direta ou indiretamente, inclusive aquelas conveniadas ou contratadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Para fins de cumprimento desta Lei, o sistema de Regulação municipal deverá conter campos específicos para a identificação das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no momento do cadastro do pedido de atendimento, de modo a assegurar sua devida colocação em fila preferencial.

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º O descumprimento desta Lei poderá ensejar a responsabilização do gestor público responsável e/ou da unidade de saúde, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES 12 de maio de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o cumprimento da prioridade legal no atendimento de saúde às **pessoas idosas** e às **pessoas com deficiência**, no âmbito do sistema de Regulação municipal de saúde.

A **Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**, garante o atendimento preferencial às pessoas com 60 anos ou mais nos serviços de saúde. Da mesma forma, a **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** assegura, o direito à prioridade no atendimento às pessoas com deficiência.

Entretanto, verifica-se que, no município de Linhares, o sistema de Regulação de saúde **não tem respeitado de forma efetiva essas prioridades**, tratando idosos e pessoas com deficiência como parte da fila comum de espera, sem distinção ou priorização no momento da marcação de consultas, exames e procedimentos. Essa prática viola normas federais e contribui para a exclusão de grupos historicamente vulneráveis no acesso à saúde pública.

Com a aprovação desta Lei, o município passará a exigir, de forma clara e obrigatória, que os sistemas informatizados de regulação identifiquem e classifiquem adequadamente idosos e pessoas com deficiência no momento do cadastro, garantindo a efetividade da prioridade no atendimento.

Essa medida não cria novos direitos, mas apenas **dá eficácia prática a direitos já assegurados pela legislação federal**, promovendo justiça social, respeito à dignidade humana e o fortalecimento do princípio da equidade no SUS.

Por tudo isso, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça, humanidade e respeito aos direitos fundamentais das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no município de Linhares.

Linhares/ES 12 de maio de 2025.

JAGUARÁ MACHADO FEU

VEREADOR

Autenticar documento em https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3300310030003700380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330031003000370038003300 3A005000

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **13/05/2025 15:57**
Checksum: **50A9EAAC84605549E5CA9348BFE731AE23555DCD9542DBA50DFF32224B257743**